



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: gesta.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO N.º 8.745/2023

DE: 16/11/2023

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, no município de Boa Esperança - ES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Sessão I

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, no município de Boa Esperança - ES, de que tratam os artigos. 12, inciso VII e 18, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sessão II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: o agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

II – unidade requisitante: o agente ou a unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: o agente ou a unidade com conhecimento técnico- operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: o que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área Requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

V - plano de contratações anual – PCA: documento que consolida as demandas que este município, através da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, planeja contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

VI – central de compras: a unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Administração;

VII - calendário de contratações: documento que estabelece a ordem cronológica das contratações, considerando a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: gesta.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá ser substituído por outro instrumento para levantamento das necessidades da Administração hábil a subsidiar a elaboração do PCA elaborado de forma conjunta pelas unidades requisitantes e áreas técnicas.

Sessão III

Do Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado em ferramenta informatizada pública ou privada, observados os procedimentos estabelecidos nessa norma ou manuais elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá requerer, por meio de termo de acesso, a liberação de uso para Utilização da Plataforma do Poder Executivo Estadual ou ainda a liberação de uso do PGC - Plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração do seu Planejamento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização e operacionalização da ferramenta do Poder Executivo Estadual ou Federal, o órgão poderá ainda elaborá-lo por meio de plataforma privada.

Art. 5º Excepcionalmente nos exercícios de 2023 e 2024 o Plano Anual de Contratação – PCA, será materializado em Planilha de Excel, encaminhado por correio eletrônico, utilizando como referência a série histórica de contratações do órgão, para o estabelecimento do preço estimado poderá ser utilizado como referência contratações similares devendo realizar as correções quando couber.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A elaboração do PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo institucional, fomentando a economia e incrementando a competitividade.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a obrigatoriedade da elaboração do Plano Anual de Contratações a partir o exercício de 2024.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: gesta.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Das exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em regulamento próprio.

II - a hipótese prevista no inciso VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 8º Para elaboração do PCA, o Requirante preencherá o documento de formalização de demanda, ou outro documento/instrumento elaborado nos termos do § 1º do inciso IV do art. 2º, com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica, com a identificação do responsável;

IX – indicação dos contratos cuja vigência se estendem por todo o exercício subsequente;

X – indicação dos contratos cuja vigência se encerra no exercício subsequente, mas que não serão renovados, e

XI – indicação dos contratos cuja vigência se encerra no exercício subsequente, mas que serão renovados.

§ 1º Para cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, será observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material.

§ 2º Na impossibilidade de utilização de catálogos padronizados de itens referidos no parágrafo anterior, poderá o órgão responsável pela elaboração do Plano fazê-lo considerando grupo de itens.

Seção III

Da consolidação

Art. 9º A central de compras consolidará as demandas encaminhadas pelos Requirantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: gesta.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 3º deste decreto; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Para elaboração do calendário referido no inciso III deverá ser observado o prazo estimado de tramitação do processo de contratação, considerando para tanto o tipo, a complexidade do objeto e o seu volume.

§ 2º A central de compras concluirá a consolidação do plano de contratações anual, com o apoio da Secretaria de Planejamento, até o dia 30 de maio de cada ano e o encaminhará para a aprovação da autoridade competente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão pode ser chamado a apoiar em qualquer fase da elaboração do Plano Anual de Contratação.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 10. Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA, ou devolvê-lo à Área de Contratações da Superintendência Geral de Administração, se necessário, para adequações, a serem feitas pelas áreas Requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade sistêmica de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas o PCA aprovado será publicado no Portal da Transparência oficial do Município de Boa Esperança - ES e no Diário Oficial do órgão.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 11. O PCA será disponibilizado no prazo de até 15 (quinze) dias no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 9º.

§ 2º Na impossibilidade sistêmica de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, o PCA aprovado será publicado no Portal da Transparência oficial do Município de Boa Esperança - ES e no Diário Oficial do órgão.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU REDIMENSIONAMENTO DO PCA

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: gesta.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - até 15 de setembro do ano de elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária deste município;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no prazo de até 15 (quinze) dias no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 9º.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Seção I

Da compatibilização da demanda

Art. 14. A central de compras verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA, anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem no PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 11.

Art. 15. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à central de compras, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para contratação, conforme previsto no inciso V do art. 7º.

Parágrafo único. As demandas formalizadas serão acompanhadas de instrução processual e observarão o calendário de contratação de que tratam o inciso III e o § 1º do art. 8º.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações gerais

Art. 16. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas, quanto aos motivos de sua não consecução, e, caso consideradas necessárias, serão incorporadas ao PCA do ano subsequente

Art. 17. A Secretaria de Planejamento poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: gesta.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 18. A Secretaria de Planejamento e Gestão com o apoio da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, poderá editar normas complementares por meio de Nota Técnica para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BOA ESPERANÇA, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na data supra